



LOA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.637/2017.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 62.200.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 62.200.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 49.303.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.897.000,00, onde:

a) R\$ 6.758.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 635.000,00 compreende receitas de assistência social;



c) R\$ 5.504.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica discriminada no e origem, sendo:

**I - RECEITAS CORRENTES (i-j=l) R\$ 54.403.000,00**

- a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$ 1.398.000,00
- b) Receita de Contribuições R\$ 2.199.000,00
- c) Receita Patrimonial R\$ 757.000,00
- d) Receita Agropecuária – Principal R\$ 0,00
- e) Receita Industrial – Principal R\$ 0,00
- f) Receita de Serviços R\$ 35.000,00
- g) Transferências Correntes R\$ 52.916.200,00
- h) Outras Receitas Correntes R\$ 2.444.000,00
- i) Total das Receitas Correntes R\$ 59.749.200,00
- J) Deduções Legais de Receitas R\$ -5.346.200,00

**II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 2.419.000,00**

**III - RECEITA DE CAPITAL R\$ 5.378.000,00**

- a) Operações de Crédito R\$ 100.000,00
- b) Alienação de Bens R\$ 50.000,00
- c) Transferências de Capital R\$ 5.228.000,00
- d) Outras Receitas de Capital R\$ 0,00

**IV - TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III) R\$ 62.200.000,00**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 62.200.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 37.492.652,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.707.348,00:

- a) R\$ 10.929.960,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.958.388,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 10.819.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R\$ 11.810.348,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES R\$ 51.585.000,00

- a) Pessoal e Encargos Sociais R\$ 32.734.150,00
- b) Juros e Encargos da Dívida R\$ 532.000,00
- c) Outras Despesas Correntes R\$ 16.190.850,00



II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 2.128.000,00

III - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 8.910.000,00

a) Investimentos R\$ 7.237.000,00

b) Inversões Financeiras R\$ 41.000,00

c) Amortização de Dívida R\$ 1.341.000,00

IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 291.000,00

V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1.705.000,00

VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V) R\$ 62.000.000,00

#### Seção IV

#### Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

#### Seção Única

#### Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.



Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**Seção Única**  
**Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.

Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva




arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Canhotinho, 18 de agosto de 2017.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Luiz Francisco

Chave de Autenticação Digital  
2143-3033-276Página  
1 / 1**Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2016

RECEITA		DESPESA	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	1.398.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	32.734.150,00
Receita de Contribuições	2.199.000,00	Juros e Encargos da Dívida	532.000,00
Receita Patrimonial	757.000,00	Outras Despesas Correntes	16.190.850,00
Receita de Serviços	35.000,00		
Transferências Correntes	52.916.200,00		
Outras Receitas Correntes	2.444.000,00		
Total das Receitas Correntes	59.749.200,00	Total de Despesas Correntes	49.457.000,00
Dedução	-5.346.200,00		
	Déficit		Superávit
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>54.403.000,00</b>		<b>54.403.000,00</b>
Superávit do Orçamento	4.946.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Operação de Crédito	100.000,00	Investimentos	7.237.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	Inversões Financeiras	41.000,00
Transferência de Capital	5.228.000,00	Amortização da Dívida	1.341.000,00
Total das Receitas de Capital	5.378.000,00	Total de Despesas de Capital	8.619.000,00
	Déficit	Reserva de Contingência	1.705.000,00
	<b>Total</b>		Superávit
	<b>10.324.000,00</b>		<b>Total</b>
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	<b>10.324.000,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	2.419.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.914.000,00
		Juros e Encargos da Dívida	204.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.419.000,00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
	Déficit	Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	2.128.000,00
	<b>Total</b>		Superávit
	<b>2.419.000,00</b>		<b>Total</b>
Superávit do Orçamento	291.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Amortização da Dívida	291.000,00
	Déficit	Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	291.000,00
	<b>Total</b>		Superávit
	<b>291.000,00</b>		<b>Total</b>
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
<b>Transferências Financeiras</b>		<b>Transferências Financeiras</b>	
Total das Transferências Financeiras		Total das Transferências Financeiras	
	Déficit		Superávit
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>62.200.000,00</b>		<b>62.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>62.200.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>62.200.000,00</b>

**Resumo**

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	54.403.000,00	Despesas Correntes	49.457.000,00
Receitas de Capital	5.378.000,00	Despesas de Capital	8.619.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.419.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	2.128.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	291.000,00
Transferências Financeiras		Reserva de Contingência	1.705.000,00
	Déficit	Transferências Financeiras	
	<b>TOTAL GERAL</b>		Superávit
	<b>62.200.000,00</b>		<b>TOTAL GERAL</b>
			<b>62.200.000,00</b>

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Canhotinho, Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC - Fundo Prev, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Assinado em: 2016/06/26 14:06:19  
Data e Hora: 2016-06-26 14:06:19  
CPF: 54010419264  
e-mail: felipe.porto@canhotinho.pe.gov.br  
e-mail: felipe.porto@canhotinho.pe.gov.br



**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**  
**ORÇAMENTO 2018**  
**TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita em 10 de julho de 2018, Portaria STN nº 102, de 22 de dezembro de 2018 (MCCSP - 1ª Edição) e Nota Técnica STN nº 81, de 10 de janeiro de 2017 e nº 017 de 12 de junho de 2017)

Documento Assinado Digitalmente por: FELLIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento=540b6dfc-5b77-406d-b926-c6bebfab2b7d

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.500, de 20 de maio de 1962
1.1.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.950, de 20 de maio de 1962, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 5º, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.00.00.00	IMPOSTOS	Constituição Federal, art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal, art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I a II
1.1.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	Constituição Federal (CF), art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1959
1.1.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	Constituição Federal (CF), art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1959
1.1.1.3.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	Constituição Federal (CF), art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1959
1.1.1.3.03.4.0.01	IRRF OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1959
1.1.1.3.03.4.0.02	IRRF PESSOA JURÍDICA	Constituição Federal (CF), art. 153, III, e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1959
1.1.1.8.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/OF. MUNICÍPIOS	Portaria Interministerial STAN/SOF nº 52045
1.1.1.8.01.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/OF. MUNICÍPIOS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.0	IMP. SOB. A PROP. FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.1	IMP. SOB. A PROP. FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.1.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.1.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.1.12	IMP. S/ A PROP. FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.3	IMP. S/ A PROP. FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.1.4	IMP. S/ A PROP. FUNDIAL E TERRIT. URB. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.4.0	IMP. S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.4.1	IMP. S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.4.2	IMP. S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.4.3	IMP. S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.01.4.4	IMP. S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	Esta natureza e agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.1.8.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISON	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.1.02	SIMPLES NACIONAL	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.1.8.02.3.4	IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.00.00.00	TAXAS	Esta natureza e agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.02	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.03	TAXA DE LICENÇA PARA FUN. DE ESTAB. COM. (IND. E PRÉS. DE SERV.)	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.04	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.05	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.06	TAXA DE FUNÇÃO, DE ESTABECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.07	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.08	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.09	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.10	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.11	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.12	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.13	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.14	TAXA DE GEMÉTERO	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.15	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.19	OUTRAS TAXAS EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.99.01	TUL - TAXA DE LICENÇA DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.1.01.1.99.02	TAXA FISCAL DE VIOLÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.01.1.1.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - AUTARQUIA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.2.2.01.1.1.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - PREFEITURA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 70, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.10.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.11.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.12.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.13.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.00.14.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.80.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA	Portaria Interministerial STAN/SOF nº 52045
1.1.3.81.00.00	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESICOTO SAN.	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.82.00.00	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA CIDADE	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.83.00.00	CON. DE MELH. PARA EXP. DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.84.00.00	CON. DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.1.3.85.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM)
1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Esta natureza e agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203
1.2.1.04.00.00.00	CON. PATRONAL PARA O REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.1.01.00.00	CON. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PESSOAL CEGIGO	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203.
1.2.1.04.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PRESBITERIA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - GÂMARA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.1.06.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.2.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.04.2.2.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.4.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Constituição Federal, art. 146-A
1.2.4.00.10.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 146-A





Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo do documento: 540bdaf6-5b77-406d-b92c-debfab72b7d4

1.3.0.0.00.0	RECEITA PATRIMÔNIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.00.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJDEMÓS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.1	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.01	ALUGUEIS - ALTA RENDA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.02	ALUGUEIS - PREFEITURA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.03	ARRENDAMENTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.2	FOROS, LAJDEMÓS E TARIFFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.2.1	FOROS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.2.1.02	LAJDEMÓS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.2.1.03	TAXA DE OCUPAÇÃO DE MÓVEIS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto Lei nº 2.368, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1965, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 5.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.3	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º.
1.3.2.0.00.0	VALORES MOBILIÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.01	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.RONALTYTES	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.02	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.FUNDEB	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.03	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.04	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.CONVENIOS DE SAUDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.05	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.MOE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.06	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.CIDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.07	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.FINAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.08	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC.CONVENIOS PREFEITURA	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.09	REC.REM.DEP.BANC.REG.VINC. OUTROS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.10	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - RMS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.02	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FINAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.03	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIVERSOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.4.1	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PRÓP. DE PREVI SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	Lei nº 9.747, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.01	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	Lei nº 9.747, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.02	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	Lei nº 9.747, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.03	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDAS IMOBILIÁRIOS	Lei nº 9.747, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.5	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativas da CVM e Banco Central.
1.3.2.1.00.5.1.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativas da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0	DIVIDENDOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.2.00.1.0	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.9.00.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.9.00.1.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativas da CVM e Banco Central.
1.3.9.0.00.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.9.0.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CZ).
1.4.0.0.00.0	RECEITA AGRICULTURA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.0	RECEITA AGRICULTURA - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.1.01	RECEITA AGRICULTURA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.4.0.0.00.1.1.99	OUTRAS RECEITAS AGRICULTURARIAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.0	RECEITA INDUSTRIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.00.1.0	RECEITA INDUSTRIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.00.1.1	RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.5.0.0.01.1.01	REC.INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.5.0.0.01.1.1.02	REC.USINA DE TRATAM DE LIXO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.01.1.1.03	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.0.0.00.0	RECEITA DE SERVIÇOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.01	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.05	SERVIÇOS DE SAUDE	Art. 196 e 197 da CF; Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	Art. 196 e 197 da CF; Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.02	SERV. RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	Art. 196 e 197 da CF; Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.03	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Art. 196 e 197 da CF; Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.04	OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	Art. 196 e 197 da CF; Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.19	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.19.01	SERV.INSER.CONCURSOS PUBLICOS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.19.02	SERV DE VENDA DE EDIFÍCIOS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.19.03	SERV DE FORNECIMENTO DE INSTÂNCIAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.19.04	SERV.FOTOCOPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.19.05	OUTROS SERV ADMINISTRATIVOS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.16	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1.16.01	RECEITA DE CERTIDÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.02	RECEITA DE HISTÓRICO ESCOLAR	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.03	RECEITA DE DECLARAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.04	RECEITA DE DIPLOMA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.05	RECEITA DE 2º CHAMADA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.06	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.07	RECEITA DE VESTIBULAR	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.08	RECEITAS DIVERSAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.09	MATRÍCULA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.10	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.11	MATRÍCULA CHAMADA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.12	MENSALIDADE POS GRADUAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.13	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.14	MATRÍCULA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.99	OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.17	SERVIÇOS AGRICOLAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.18	SERV RECREATIVOS E CULTURAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.19	SERV DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.20	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.21	SERV DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.22	SERV CADASTRAM DE PROPRIEDADES	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.23	SERV CADASTRAM DA ATIVIDADE MINERAL	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.24	SERV CAPTAÇÃO/TRAT RESERV. ÁGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.



1.6.1.0.01.1.1.25	SERV. COLETA TRANSP. TRAT. DEST. FINALE. ESCOTO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.26	SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.27	SERV. PREPAR. TERRA EM PROP. PARTICULARES	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.28	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.29	SERV. DE RELACIONAMENTO EM AGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.30	OUTROS SERVIÇOS	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º a 4º; Legislação Específica.
1.7.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Esta rubrica é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Esta rubrica é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	Constituição Federal, art. 176; Portaria Interministerial S7A/SOF nº 520/15.
1.7.1.0.0.0.0.1	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	Art. 155 da CF.
1.7.1.0.0.0.0.2	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ. COTA MENSAL	Art. 156 da CF.
1.7.1.0.0.0.0.3	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 156 da CF.
0.1.7.1.0.0.0.2.1	DEDUÇÃO COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 155 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.0.0.0.4	COTA PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	Esta rubrica é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.0.0.0.5	COTA PARTE DO FPM - 1% ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	Art. 156 da CF, alínea "c"
1.7.1.0.0.0.0.6	COTA PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	Esta rubrica é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.0.0.0.7	COTA PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	Art. 156 da CF, alínea "c"
1.7.1.0.0.0.0.8	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Art. 156 da CF.
1.7.1.0.0.0.0.9	COTA PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 156 da CF.
0.1.7.1.0.0.0.8.1	DEDUÇÃO COTA PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 155 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.02.0.0	TRANSF. DA COMP. FV. PELA EXPLOAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Art. 20, §11 da CF
1.7.1.0.02.0.1	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	Art. 20, §11 da CF
1.7.1.0.02.0.2	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	Art. 20, §11 da CF
1.7.1.0.02.0.3	COTA PARTE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.909/89	Art. 20, §11 da CF e Lei nº 7.909/89
1.7.1.0.02.0.4	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	Lei nº 9.478/97
1.7.1.0.02.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINAN. EXP. REC. NAT.	Legislação Específica
1.7.1.0.03.0.0	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.0.1	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.0.1.0	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01	ATENÇÃO BÁSICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.01	PISO ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.02	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.03	AGÊNCIAS COMUNITARIAS DE SAÚDE - ACS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.04	SAÚDE BUCAL - SB	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.05	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.06	INCENTIVO ATENÇÃO À SAÚDE - SISTEMA PENITENCIÁRIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.07	INCENTIVO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.08	COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.10	NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.11	IMPLANT. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.12	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0.01.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01	ATENÇÃO DE MAG. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.01	TETO FINANCEIRO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.02	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.03	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.04	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICISSOCIAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.05	CEBERT - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.06	CECASC - CENTRO CIRÚRGICO, REGULADOR DE ALTA COMPLEXIDADE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.07	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.08	TRANSPLANTE - Córnea	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.09	FAEC - GAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.10	TRANSPLANTE - Fígado	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.11	TRANSPLANTE - Pulmão	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.12	TRANSPLANTE - Coração	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.13	TRANSPLANTE - OUTROS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.14	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA - MAC	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.01	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.02	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04.01	COMP. BÁSICO DA ASSIST. FARMACÉUTICA - FKO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05	DESTAQUE DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.02	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.03	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.09	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.99.01	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Legislação Específica
1.7.1.0.03.1.1.99.99	DEMAIS PROGRAMAS - FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.04.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	Art. 196 e 204 da CF; Lei nº 8.742/93
1.7.1.0.04.0.1	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.01	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.01.01	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCPV	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.01.03	BPC NA ESCOLA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.01.04	ACESSÍVEIS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.02	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.02.01	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAPEI	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.02.02	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.02.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS - PEI	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.03.01	ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA DO SUS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.03.02	ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA DO IOD BF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.04.0.1.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações.
1.7.1.0.05.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAJ. DO DESEN. DA EDUCAÇÃO - FNDE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.2	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PODE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.3	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.4	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNATE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.01	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.02	PNAE PRÉ ESCOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.03	PNAE EJA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.04	PNAE CRECHE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.05	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL E QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.06	PNAE QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.0.5.00	OUTRAS TRANSF. DO FNDE	Legislação Específica
1.7.1.0.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.0.06.0.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.0.06.0.1.1	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
0.1.7.1.0.06.0.1.1	DEDUÇÃO TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO PARA O SUS	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.2	TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. PRO. EDUCAÇÃO	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.3	TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. PRO. ASS. SOCIAL	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.4	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.5	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.5.01	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - FUNDECA	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.5.02	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - PREP. TURIA	Art. 156 da CF
1.7.1.0.10.0.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Específica
1.7.1.0.10.0.9.01	ALÍQUOTA FINANCEIRA PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES - FEX	Legislação Específica
1.7.1.0.10.0.9.02	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS VINGUÍPOS	Legislação Específica



1.7.2.0.00.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.2.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015.
1.7.2.0.01.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015.
1.7.2.01.0	GOTA PARTE DO ICMS	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.01.1	GOTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.1.1	DEDUÇÃO GOTA PARTE DO ICMS	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.01.2	GOTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.01.2.1	DEDUÇÃO GOTA PARTE DO ICMS	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.3	GOTA PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	Art. 159, II da CF
1.7.2.01.3.1	GOTA PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.3.1	DEDUÇÃO GOTA PARTE DO IPI	Art. 159, II da CF
1.7.2.01.4	GOTA PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	Legislação Específica
1.7.2.01.5	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.02.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Legislação Específica
1.7.2.02.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	Legislação Específica
1.7.2.02.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.03.0	TRAN REC EST PRRG SAUDE REP FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
1.7.2.03.1	TRAN REC EST PRRG SAUDE REP FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1	TRAN REC EST PRRG SAUDE REP FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1.02	TRAN REC EST PRRG SAUDE REP FUNDO A FUNDO - MAC	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1.30	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	Legislação Específica
1.7.2.10.0	TRANSF. DE CONV. DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.1	TRANSF. CONV. DOS ESTADOS P. O. SLS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2	TRANSF. CONV. DOS ESTADOS P. EDUCAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1	TRANSF. CONV. DOS ESTADOS P. EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.01	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.04	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS - ASSIST. SOCIAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.05	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS - FUNDECA	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.2.1.06	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.10.3	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.01	FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.02	PERNAMBUCO NO BATEUTE	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.03	CRAS/PAF	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.04	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.05	PROLIFE	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.06	PROLIFE	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.07	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.10.3.1.1.08	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - PREVIDÊNCIA	Legislação Específica
1.7.3.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.00.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.00.1.1.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO - RATEIO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.00.1.1.02	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO - DELEGACÃO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.4.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116. Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
1.7.4.00.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116. Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
1.7.4.01.1	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.5.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Art. 60 do ADCT. Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
1.7.5.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPEC. EST. MUN.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 52015.
1.7.5.01.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.01.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.01.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.01.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.01.2	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.9.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.1.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	Quilques lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinada com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.300, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos de Administração Pública e em outras providências. Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276 de 17 de dezembro de 1975. Decreto nº 1.832, de 4 de maio de 1996. Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Lei nº 10.253, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto, nº 2.056, de 19 de agosto de 1983. Lei nº 8.904 de 16 de novembro de 1994. Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto, nº 2.021, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276, de 17 de dezembro de 1975. Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V, art. 25, inciso II; art. 31, inciso I, art. 31, inciso II; Decreto Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1959. Lei nº 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989. Decreto nº 69.885, de 21 de dezembro de 1971. Decreto Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (CLT). Lei nº 7.968, de 11 de janeiro de 1990. Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Decreto nº 6.320, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Decreto nº 5.764, de 20 de janeiro de 1966. Lei nº 4.757, de 15 de julho de 1965. Lei nº 9.106, de 13 de agosto de 1995. Lei nº 8.815, de 19 de agosto de 1980. Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei nº 7.965, de 19 de dezembro de 1995. Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei nº 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações. Decreto nº 5.325, de 26 de junho de 2000. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei nº 6.386, de 7 de dezembro de 1976. Lei nº 6.386, de 3 de junho de 1968. Lei nº 4.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei nº 9.203, de 25 de setembro de 1997. Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1968. Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008. Lei nº 11.708, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2005. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
1.9.1.00.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Quilques lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinada com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.300, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos de Administração Pública e em outras providências. Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276 de 17 de dezembro de 1975. Decreto nº 1.832, de 4 de maio de 1996. Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Lei nº 10.253, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto, nº 2.056, de 19 de agosto de 1983. Lei nº 8.904 de 16 de novembro de 1994. Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto, nº 2.021, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276, de 17 de dezembro de 1975. Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V, art. 25, inciso II; art. 31, inciso I, art. 31, inciso II; Decreto Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1959. Lei nº 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989. Decreto nº 69.885, de 21 de dezembro de 1971. Decreto Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (CLT). Lei nº 7.968, de 11 de janeiro de 1990. Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Decreto nº 6.320, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Decreto nº 5.764, de 20 de janeiro de 1966. Lei nº 4.757, de 15 de julho de 1965. Lei nº 9.106, de 13 de agosto de 1995. Lei nº 8.815, de 19 de agosto de 1980. Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei nº 7.965, de 19 de dezembro de 1995. Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei nº 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações. Decreto nº 5.325, de 26 de junho de 2000. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei nº 6.386, de 7 de dezembro de 1976. Lei nº 6.386, de 3 de junho de 1968. Lei nº 4.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei nº 9.203, de 25 de setembro de 1997. Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1968. Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008. Lei nº 11.708, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2005. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
1.9.1.00.1.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Quilques lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinada com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.300, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos de Administração Pública e em outras providências. Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276 de 17 de dezembro de 1975. Decreto nº 1.832, de 4 de maio de 1996. Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Lei nº 10.253, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto, nº 2.056, de 19 de agosto de 1983. Lei nº 8.904 de 16 de novembro de 1994. Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto, nº 2.021, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei nº 6.276, de 17 de dezembro de 1975. Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V, art. 25, inciso II; art. 31, inciso I, art. 31, inciso II; Decreto Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1959. Lei nº 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989. Decreto nº 69.885, de 21 de dezembro de 1971. Decreto Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (CLT). Lei nº 7.968, de 11 de janeiro de 1990. Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Decreto nº 6.320, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Decreto nº 5.764, de 20 de janeiro de 1966. Lei nº 4.757, de 15 de julho de 1965. Lei nº 9.106, de 13 de agosto de 1995. Lei nº 8.815, de 19 de agosto de 1980. Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei nº 7.965, de 19 de dezembro de 1995. Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei nº 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações. Decreto nº 5.325, de 26 de junho de 2000. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei nº 6.386, de 7 de dezembro de 1976. Lei nº 6.386, de 3 de junho de 1968. Lei nº 4.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei nº 9.203, de 25 de setembro de 1997. Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1968. Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008. Lei nº 11.708, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2005. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.





2.4.1.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNICO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.00.0.5	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	Portaria Interministerial STN/SOP nº 520/15.
2.4.2.8.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.03.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.05.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DESTINADOS A PRO. DE EDU. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.0.5	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F. E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS P/O SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.01	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROG. EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.02	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROG. EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.03	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PRO. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.04	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE SANE. BÁSICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.05	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE INFRA. EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.06	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE INFRA. EM TRANS. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.3.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.3.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.1.01	FUN. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.1.99	DEMAS. TRANSFERENCIA DO ESTADO	Lei nº 8.666/93
2.9.0.00.0.0	DEMAS. RECEITAS DE CAPITAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.9.0.00.1.0	DEMAS. RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2.9.0.00.1.1	DEMAS. RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTARIAS	Legislação Específica
7.2.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTARIAS	Legislação Específica
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA ORÇAMENTARIAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - CAMARA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - RMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.12	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.14	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO PM	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.15	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - RMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.16	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - RMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2	CONT. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARCELAMENTO RPPS - DÍVIDA ATIVA - INTRA ORÇAMENTARIA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.01	CONTR. PREV. REGIME DE PARC. DE DÉBITOS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.02	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.03	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - AJ. TÁRIFA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.4	CONT. PAR. RPPS - DÍVIDA ATIVA - INTRA - DÍVIDA AT. - MUL. E JUR. - INTRA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.2.2	CONT. DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0.01	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P. AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0.01	CONT. PREVIDENCIÁRIA P. AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	Legislação Específica
7.9.9.00.1.1	RECEITAS DECOR. DE APORTE PERIÓDICO P/ AMORT. DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica



## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.439.277,23</b>	<b>46.489.188,79</b>	<b>52.060.000,00</b>	<b>54.403.000,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária	1.531.008,01	908.387,86	2.121.000,00	1.398.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.441.122,36	1.587.561,84	1.972.000,00	2.199.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	590.847,70	686.474,44	459.000,00	757.000,00
	Aplicações financeiras	590.713,84	686.474,44	456.000,00	757.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	133,86	-	3.000,00	-
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	31.186,86	28.582,78	53.000,00	35.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	38.660.476,92	43.111.664,22	45.375.000,00	47.570.000,00
	Cota-Parte do FPM	14.532.337,88	16.939.293,26	23.107.000,00	18.691.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.798.576,70	5.269.612,24	6.020.000,00	5.888.000,00
	Outras Transferências Correntes	19.329.562,34	20.902.758,72	16.248.000,00	22.991.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	184.635,38	166.517,65	2.080.000,00	2.444.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>907.550,00</b>	<b>2.295.633,63</b>	<b>2.790.000,00</b>	<b>5.378.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	100.000,00	100.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	14.600,00	-	50.000,00	50.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	892.950,00	2.295.633,63	2.640.000,00	5.228.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.976.367,49</b>	<b>3.463.277,72</b>	<b>3.150.000,00</b>	<b>2.419.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.323.194,72</b>	<b>52.248.100,14</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>62.200.000,00</b>

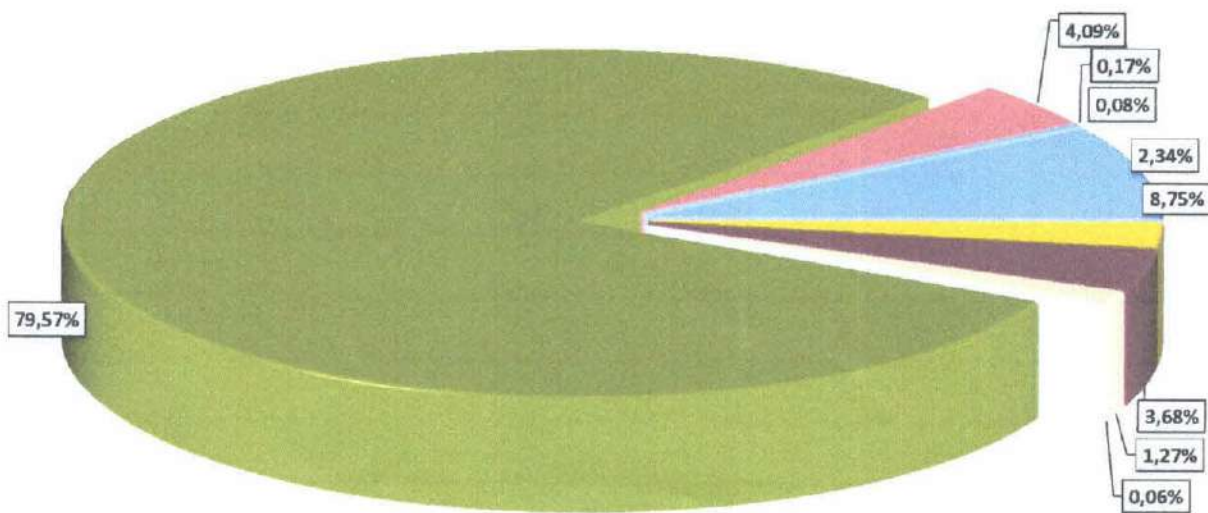


## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



### Representação Gráfica das Receitas por Origem

- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO
- ALIENAÇÃO DE BENS
- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL



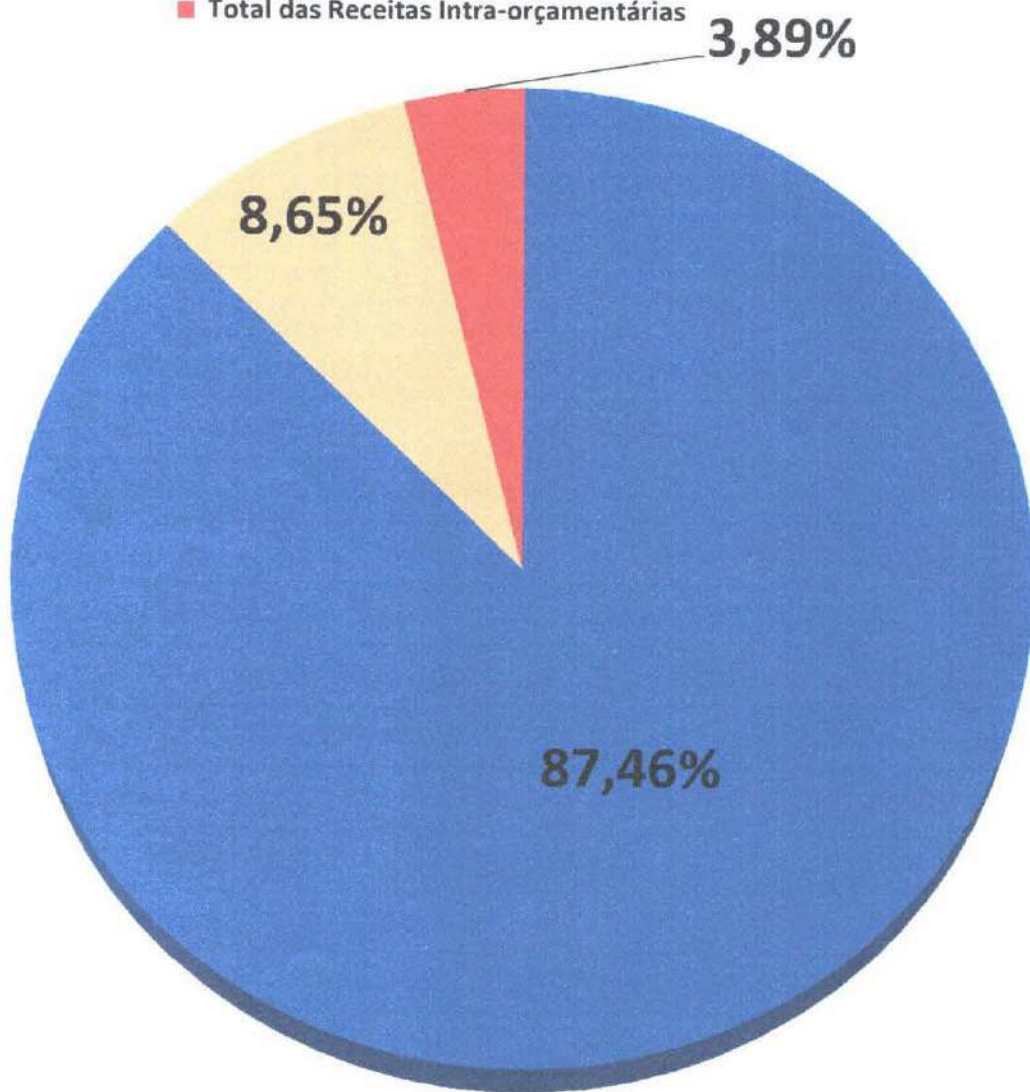


# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



## Composição da Receita Municipal

- Total das Receitas Correntes
- Total das Receitas de Capital
- Total das Receitas Intra-orçamentárias







## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.482.918,63</b>	<b>45.858.840,62</b>	<b>49.031.000,00</b>	<b>49.457.000,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.125.664,76	28.285.697,96	30.134.000,00	32.734.150,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	64.003,68	40.772,14	12.000,00	532.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	15.293.250,19	17.532.370,52	18.885.000,00	16.190.850,00
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.917.068,00</b>	<b>4.072.208,87</b>	<b>4.163.000,00</b>	<b>8.619.000,00</b>
4.4.00.00	Investimentos	3.633.696,45	3.710.573,46	3.945.000,00	7.237.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	12.000,00	41.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	283.371,55	361.635,41	206.000,00	1.341.000,00
<b>9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.656.000,00</b>	<b>1.705.000,00</b>
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.079.296,51	2.376.757,93	2.075.000,00	2.128.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.253.847,84	1.151.854,67	1.075.000,00	291.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.733.130,98</b>	<b>53.459.662,09</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>62.200.000,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=5408846c-5b17-406d-b926-ae18a1b2b7d>



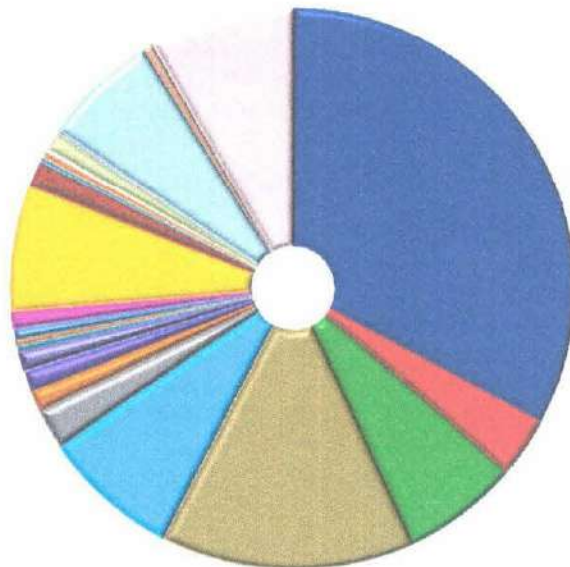
## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Relação das Fontes de Recursos  
Orçamento 2018

Código	Id-Usó	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 – Recursos Próprios	20.444.388,00	32,87%
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências MDE	2.135.652,00	3,43%
3	0.1.02	03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde	4.173.960,00	6,71%
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	9.051.900,00	14,55%
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	4.874.100,00	7,84%
6	0.1.18	06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%	1.404.000,00	2,26%
7	0.1.19	07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%	756.000,00	1,22%
8	0.1.36	08 – Salário Educação	746.000,00	1,20%
9	0.1.37	09 – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	16.000,00	0,03%
10	0.1.37	10 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	704.000,00	1,13%
11	0.1.37	11 – PNAT - Programa Nacional de Transporte	229.000,00	0,37%
12	0.1.37	12 – Outras Transferências do FNDE	194.000,00	0,31%
14	0.1.33	14 – Convênios Saúde	411.000,00	0,66%
15	0.1.35	15 – Recursos Transferidos pelo FNAS	634.000,00	1,02%
19	0.1.38	19 – ATB - Atenção Básica	4.535.000,00	7,29%
20	0.1.38	20 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	940.000,00	1,51%
21	0.1.38	21 – Assistência Farmacêutica	170.000,00	0,27%
22	0.1.38	22 – Vigilância em Saúde	225.000,00	0,36%
24	0.1.38	24 – Gestão do SUS	18.000,00	0,03%
25	0.1.38	25 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS	67.000,00	0,11%
26	0.1.00	26 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	690.000,00	1,11%
27	0.1.83	27 – Outras Operações de Crédito	100.000,00	0,16%
28	0.1.34	28 – Outros Convênios	4.127.000,00	6,64%
29	0.1.00	29 – Outras Fontes	369.000,00	0,59%
30	0.1.00	30 – Alienações de Bens	50.000,00	0,08%
32	0.1.00	32 – Contribuição Previdenciária	5.135.000,00	8,26%
<b>TOTAL</b>			<b>62.200.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### Discriminação das Fontes de Recursos

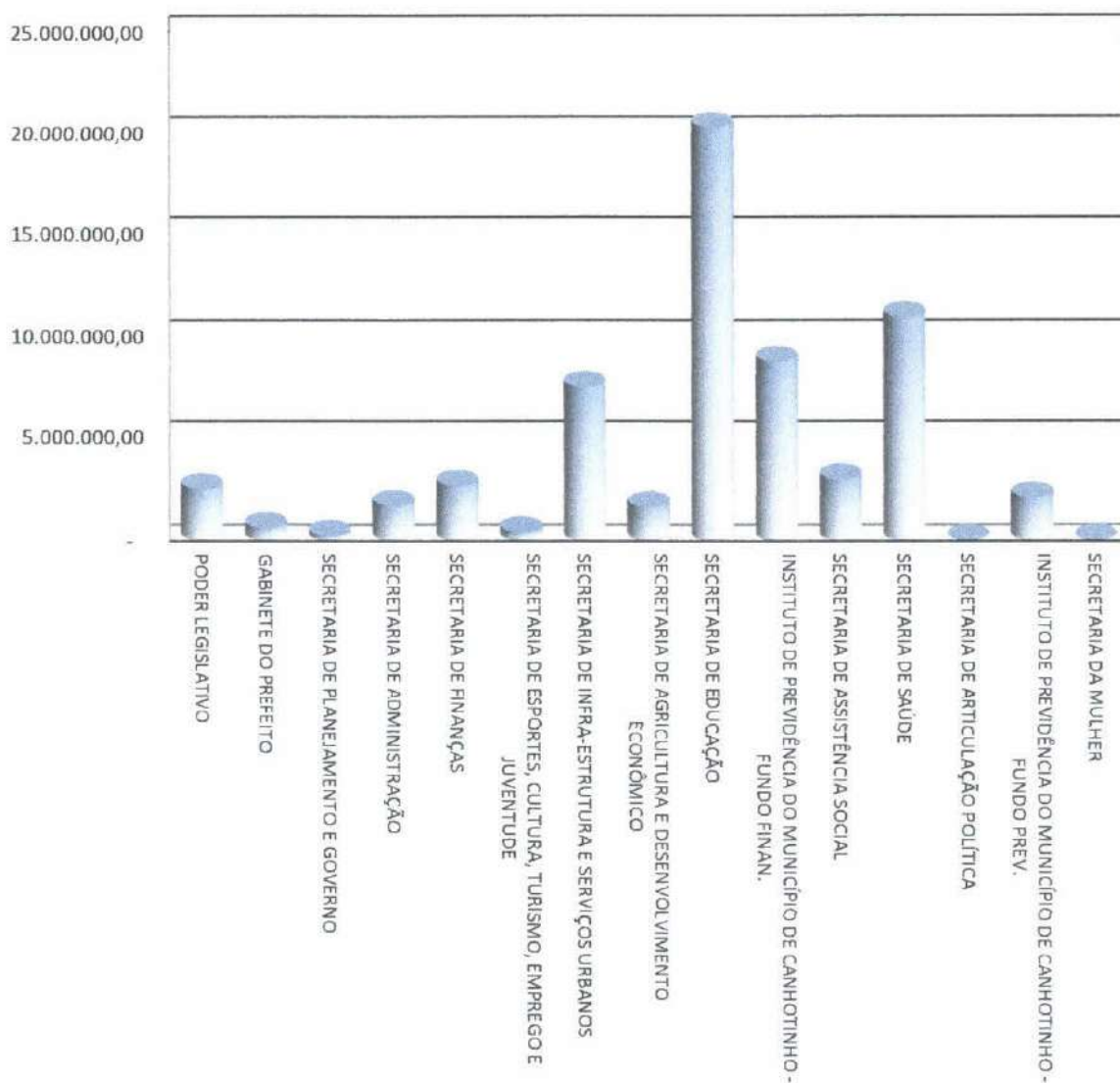
- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências MDE
- 03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 08 – Salário Educação
- 09 – PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 10 – PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 11 – PNAT - Programa Nacional de Transporte
- 12 – Outras Transferências do FNDE
- 14 – Convênios Saúde
- 15 – Recursos Transferidos pelo FNAS
- 19 – ATB - Atenção Básica
- 20 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 21 – Assistência Farmacêutica
- 22 – Vigilância em Saúde
- 24 – Gestão do SUS
- 25 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS
- 26 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 27 – Outras Operações de Crédito
- 28 – Outros Convênios
- 29 – Outras Fontes
- 30 – Alienações de Bens
- 32 – Contribuição Previdenciária





## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais





## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Período: Exercício de 2018

### DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.648.150,00	55,70%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	736.000,00	1,18%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.200.850,00	26,05%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.237.000,00	11,64%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	41.000,00	0,07%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.632.000,00	2,62%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.705.000,00	2,74%
<b>TOTAL</b>		<b>62.200.000,00</b>	<b>100,00%</b>

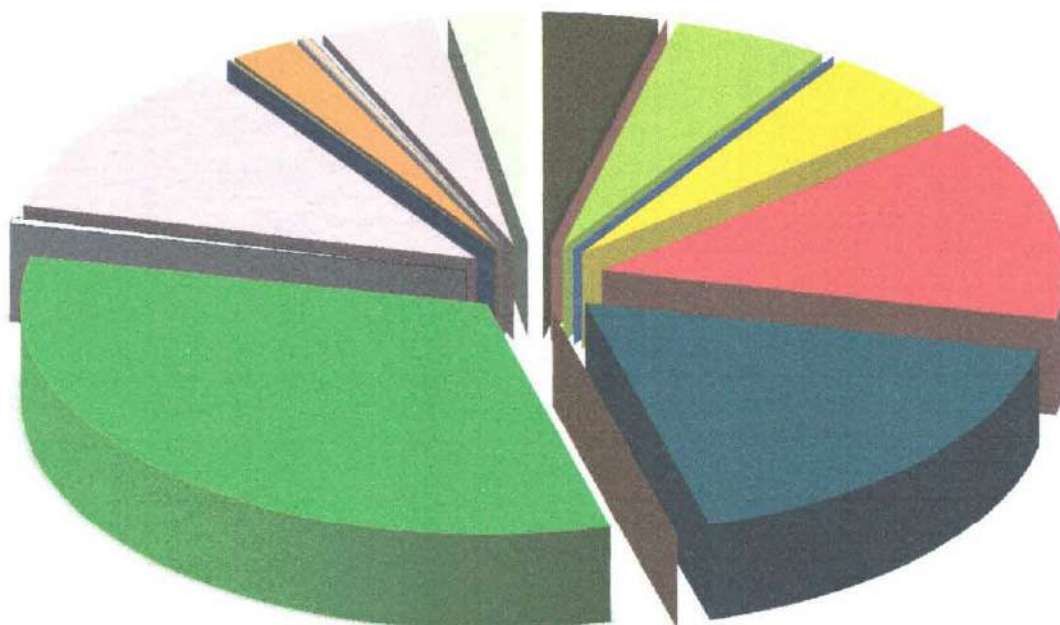




## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO



### Distribuição das Despesas por Função



- |                            |                             |                              |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| ■ 01 - LEGISLATIVA         | ■ 02 - JUDICIÁRIA           | □ 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA   |
| ■ 04 - ADMINISTRAÇÃO       | ■ 06 - SEGURANÇA PÚBLICA    | ■ 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL    |
| ■ 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  | ■ 10 - SAÚDE                | ■ 11 - TRABALHO              |
| ■ 12 - EDUCAÇÃO            | □ 13 - CULTURA              | ■ 14 - DIREITOS DA CIDADANIA |
| ■ 15 - URBANISMO           | ■ 16 - HABITAÇÃO            | ■ 17 - SANFAMENTO            |
| ■ 18 - GESTÃO AMBIENTAL    | ■ 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | ■ 20 - AGRICULTURA           |
| ■ 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | ■ 22 - INDÚSTRIA            | ■ 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS   |
| ■ 24 - COMUNICAÇÕES        | ■ 25 - ENERGIA              | ■ 26 - TRANSPORTE            |
| ■ 27 - DESPORTO E LAZER    | ■ 28 - ENCARGOS ESPECIAIS   | RESERVA DE CONTINGÊNCIA      |



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Rua Afonso Pena, 225 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Luiz Francisco

Chave de Autenticação  
2299-8469-610

Página  
1 / 1

## Relação das Funções Contempladas na LOA

Valores em R\$ - LOA  
2016

Função	Valores em R\$ - LOA
1 Legislativa	2.493.000,00
4 Administração	3.384.000,00
6 Segurança Pública	10.000,00
8 Assistência Social	2.996.388,00
9 Previdência Social	8.830.000,00
10 Saúde	10.728.960,00
12 Educação	20.247.652,00
13 Cultura	272.000,00
15 Urbanismo	7.202.000,00
16 Habitação	10.000,00
17 Saneamento	54.000,00
18 Gestão Ambiental	9.000,00
20 Agricultura	1.437.000,00
22 Indústria	11.000,00
23 Comércio e Serviços	22.000,00
25 Energia	26.000,00
26 Transporte	186.000,00
27 Desporto e Lazer	112.000,00
28 Encargos Especiais	2.464.000,00
99 Reserva de Contingência	1.705.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>62.200.000,00</b>





Relação das Subfunções Contempladas na LOA

Valores em R\$ - LOA  
2018

Subfunção	Valores em R\$ - LOA
31 Ação Legislativa	2.493.000,00
121 Planejamento e Orçamento	30.000,00
122 Administração Geral	11.209.960,00
123 Administração Financeira	416.000,00
124 Controle Interno	45.000,00
131 Comunicação Social	70.000,00
182 Defesa Civil	10.000,00
241 Assistência ao Idoso	7.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	139.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	257.000,00
244 Assistência Comunitária	1.767.388,00
272 Previdência do Regime Estatutário	8.830.000,00
301 Atenção Básica	4.566.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.797.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	234.000,00
304 Vigilância Sanitária	49.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	246.000,00
306 Alimentação e Nutrição	828.000,00
333 Empregabilidade	10.000,00
361 Ensino Fundamental	18.816.652,00
362 Ensino Médio	10.000,00
363 Ensino Profissional	1.000,00
364 Ensino Superior	15.000,00
365 Educação Infantil	303.000,00
366 Educação de Jovens e Adultos	256.000,00
367 Educação Especial	22.000,00
392 Difusão Cultural	267.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	4.529.000,00
452 Serviços Urbanos	401.000,00
482 Habitação Urbana	10.000,00
511 Saneamento Básico Rural	5.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	19.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00
544 Recursos Hídricos	30.000,00
605 Abastecimento	44.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00
661 Promoção Industrial	1.000,00
662 Produção Industrial	10.000,00
691 Promoção Comercial	10.000,00
695 Turismo	12.000,00
752 Energia Elétrica	26.000,00
782 Transporte Rodoviário	186.000,00
812 Desporto Comunitário	24.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	
846 Outros Encargos Especiais	
999 Reserva de Contingência	2.244.000,00





**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)**

FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor em R\$	%
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		Discriminação	
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.183.000,00		4,00
DÍVIDA ATIVA	147.000,00		0,50
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.000,00		0,02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.336.000,00</b>		<b>4,51</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>23.001.200,00</b>		<b>77,70</b>
FPM	22.980.200,00		77,63
ITR	10.000,00		0,03
LC 87/96	11.000,00		0,04
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>5.264.000,00</b>		<b>17,78</b>
IPVA	577.000,00		1,95
ICMS	4.680.000,00		15,81
IPI	7.000,00		0,02
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>28.265.200,00</b>		<b>95,49</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>29.601.200,00</b>		<b>100,00</b>
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB	16.086.000,00		
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	(5.346.200,00)		
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	10.739.800,00		
OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE	1.163.000,00		

Nota: No total de deduções das despesas p/fins de limite constitucional, estão consideradas as somas das seguintes subfunções:  
306 - Alimentação e Nutrição; 364 - Ensino Superior; 367 - Educação Especial; 364 Ensino Superior; 362 - Ensino Médio; 243 - Assistência à criança e ao adolescente e 363 - Ensino Profissional

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor em R\$	%
DESPA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		Discriminação	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	
12.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	824.000,00	4,07
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	18.816.652,00	92,93
12.362	ENSINO MÉDIO	10.000,00	0,05
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	1.000,00	0,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	15.000,00	0,07
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	303.000,00	1,50
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	256.000,00	1,26
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.000,00	0,11
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA	-	
<b>DESPA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>		<b>20.247.652,00</b>	<b>100,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>20.247.652,00</b>	<b>68,40%</b>
(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB		10.739.800,00	
(-) OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE, PNAE E PNAF		1.163.000,00	
(-) DEDUÇÕES DAS DESP. P/FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		872.000,00	
<b>DESPA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO</b>		<b>7.472.852,00</b>	<b>25,25%</b>







**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

(Art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)

<b>FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>		
<b>RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>		
Discriminação	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.183.000,00	4,21
DÍVIDA ATIVA	147.000,00	0,52
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.000,00	0,02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.336.000,00</b>	<b>4,76</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>21.467.000,00</b>	<b>76,48</b>
FPM	21.446.000,00	76,41
ITR	10.000,00	0,04
LC 87/96	11.000,00	0,04
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>5.264.000,00</b>	<b>18,76</b>
IPVA	577.000,00	2,06
ICMS	4.680.000,00	16,67
IPI	7.000,00	0,02
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>26.731.000,00</b>	<b>95,24</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>28.067.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	5.888.000,00	

<b>APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		
<b>DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		
Discriminação	Valor em R\$	%
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.836.960,00	35,76
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	4.566.000,00	42,56
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.797.000,00	16,75
10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	234.000,00	2,18
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	49.000,00	0,46
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	246.000,00	2,29
<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>	<b>10.728.960,00</b>	<b>100,00</b>
(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	5.888.000,00	
(-) COMPENSAÇÃO DE CANCEL. RAP NO EXERCÍCIO ANTERIOR		
<b>DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE</b>	<b>4.840.960,00</b>	<b>17,25%</b>





DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
Discriminação	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	54.403.000,00	100,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>54.403.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DESPA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Discriminação	Valor em R\$	%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.705.000,00	3,13%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>1.705.000,00</b>	<b>3,13%</b>





# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Luiz Francisco

Chave de Autenticação  
1218-4779-673

Página  
1 / 9

## ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS

### RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018  
Categoria Econômica

Desdobramento  
Fonte  
54.403.000,00

Desdobramento

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
1	Receitas Correntes		
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1.1.1	Impostos	1.336.000,00	1.398.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	403.000,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	403.000,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	386.000,00	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	386.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	17.000,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	17.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	17.000,00	
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	933.000,00	
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	448.000,00	
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	383.000,00	
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	250.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.01	Imposto Predial	210.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.01.1	Imposto Predial	210.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.02	Imposto Territorial Urbano	40.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.02.1	Imposto Territorial Urbano	40.000,00	
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00	
1.1.1.8.01.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00	
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	127.000,00	
1.1.1.8.01.1.3.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	127.000,00	
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	
1.1.1.8.01.1.4.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	65.000,00	
1.1.1.8.01.4.1.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	65.000,00	
1.1.1.8.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	485.000,00	
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	485.000,00	
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	465.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.01	Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISQN	449.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.01.1	Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISQN	449.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02	Simplex Nacional	16.000,00	
1.1.1.8.02.3.1.02.1	Simplex Nacional	16.000,00	
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00	
1.1.1.8.02.3.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00	
1.1.2	Taxas	62.000,00	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	60.000,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	60.000,00	
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	60.000,00	
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	60.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.01	Taxa De Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.000,00	
1.1.2.1.01.1.1.01.1	Taxa De Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.000,00	



**ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS****RECEITAS****Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018**

1.1.2.1.01.1.1.02	Taxa de Serviços Administrativos	4.000,00
1.1.2.1.01.1.1.02	Taxa de Serviços Administrativos	4.000,00
1.1.2.1.01.1.1.03	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	12.000,00
1.1.2.1.01.1.1.03	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços	12.000,00
1.1.2.1.01.1.1.07	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.000,00
1.1.2.1.01.1.1.07	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.000,00
1.1.2.1.01.1.1.09	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	38.000,00
1.1.2.1.01.1.1.09	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	38.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.03	Taxa de Limpeza Pública	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.03	Taxa de Limpeza Pública	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99	Outras Taxas Pela Prestação De Serviços	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99.02	Taxas Pela Prestação de ServiçosI - Prefeitura	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99.02	Taxas Pela Prestação de ServiçosI - Prefeitura	1.000,00
1.2	Contribuições	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.499.000,00
1.2.1.0.04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.499.000,00
1.2.1.0.04.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	6.000,00
1.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	6.000,00
1.2.1.0.04.1.1.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Pessoal Cedido	6.000,00
1.2.1.0.04.1.1.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Pessoal Cedido	6.000,00
1.2.1.0.04.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.465.000,00
1.2.1.0.04.2.1	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.465.000,00
1.2.1.0.04.2.1.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura Municipal	981.000,00
1.2.1.0.04.2.1.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura Municipal	981.000,00
1.2.1.0.04.2.1.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Fundo Municipal de Saúde	407.000,00
1.2.1.0.04.2.1.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Fundo Municipal de Saúde	407.000,00
1.2.1.0.04.2.1.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Assistência Social	14.000,00
1.2.1.0.04.2.1.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Assistência Social	14.000,00
1.2.1.0.04.2.1.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Câmara Municipal	26.000,00
1.2.1.0.04.2.1.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Câmara Municipal	26.000,00
1.2.1.0.04.2.1.06	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Ativo/Rpps	2.000,00
1.2.1.0.04.2.1.06	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Ativo/Rpps	2.000,00
1.2.1.0.04.2.1.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Pessoal Cedido	4.000,00
1.2.1.0.04.2.1.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Pessoal Cedido	4.000,00
1.2.1.0.04.2.1.08	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Outros Benefícios	31.000,00
1.2.1.0.04.2.1.08	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Outros Benefícios	31.000,00
1.2.1.0.04.3	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	14.000,00
1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	14.000,00
1.2.1.0.04.3.1	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	14.000,00
1.2.1.0.04.4	Contribuição do Pensionista para o RPPS	14.000,00
1.2.1.0.04.4.1	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	14.000,00





# MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Rua Afonso Pena, 228 - centro - 55.420-000 - Canhotinho/ PE  
CNPJ: 10.132.777/0001-63

Usuário: Luiz Francisco

Chave de Autenticação  
1218-4779-673

Página  
3 / 9

## ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018

1.2.1.0.04.4.1	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	14.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00
1.2.4.0.00.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	700.000,00
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	700.000,00
1.3	Receita Patrimonial	
1.3.2	Valores Mobiliários	757.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	757.000,00
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	177.000,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	177.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de depósitos de recursos vinculados - FUNDEB	44.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de depósitos de recursos vinculados - FUNDEB	44.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Municipal de Saúde	67.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Municipal de Saúde	67.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	22.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MDE	22.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CONVENIOS PREFEITURA	22.000,00
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CONVENIOS PREFEITURA	22.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados	16.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - FMS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - FMS	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - Diversos	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Não Vinculados - Diversos	15.000,00
1.3.2.1.00.4	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	580.000,00
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	580.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - RPPS	580.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - RPPS	580.000,00
1.6	Receita de Serviços	35.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00
1.6.1.0.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	35.000,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	32.000,00
1.6.1.0.01.1.1.26	Serviços de Abate de Animais	32.000,00
1.6.1.0.01.1.1.26	Serviços de Abate de Animais	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.28	Serviços de Cemitério	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.28	Serviços de Cemitério	2.000,00
1.6.1.0.01.1.1.99	Outros Serviços	2.000,00
1.6.1.0.01.1.1.99	Outros Serviços	
1.7	Transferências Correntes	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	27.054.800,00
1.7.1.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	27.054.800,00
		47.570.000,00



**ANEXO 2 - RECEITA POR ORGÃOS E FUNDOS****RECEITAS**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018

1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	18.699.000,00
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.156.800,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.156.800,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.446.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-4.289.200,00
1.7.1.8.01.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	890.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	890.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	890.000,00
1.7.1.8.01.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	644.200,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	644.200,00
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-2.000,00
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	180.000,00
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	180.000,00
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	180.000,00
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	180.000,00
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.815.000,00
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.815.000,00
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	4.462.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01	Atenção Básica	819.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01	Piso Atenção Básica (PAB FIXO)	819.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01	Piso Atenção Básica (PAB FIXO)	1.534.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02	Saúde da Família - SF	1.534.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02	Saúde da Família - SF	955.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03	Agentes Comunitários de Saúde - ASC	480.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04	Agentes Comunitários de Saúde - ASC	480.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04	Saúde Bucal - SB	387.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05	Saúde Bucal - SB	387.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	387.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	287.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.10	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	287.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.10	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	40.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	728.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01	Teto Financeiro	728.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01	Teto Financeiro	188.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.02	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	188.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.02	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.03	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	9.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.03	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	9.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.09	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC	18.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.09	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC	225.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.09	Vigilância Em Saúde	9.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03		9.000,00

